

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

## ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA- SUMÉ (PB) 18 de JULHO de 2018 pág. 01-07

LEI Nº 1.266, de 16 de julho de 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à Lei Orgânica do Município de Sumé e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- a) as Metas Fiscais;
- b) as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- c) a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d) as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e) as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f) as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- g) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h) as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i) as disposições finais.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, o RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

#### I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

#### II. Poder Executivo

a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;

c) Educação: ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da

inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;

d) Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população;

e) Assistência Social: promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política sobre drogas;

f) Esporte e lazer: estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

g) Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura;

h) Gestão pública: aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir transparéncia na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas e controle e redução de despesas;

i) Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, a economia solidária, compartilhada e colaborativa;

j) Valorização da cultura: implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural; e

k) Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparéncia governamental: fomentar os canais de diálogo com a população.

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º. No orçamento para o exercício de 2019, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento à população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 5º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);

f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10 - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11 - O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 12 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 13 - Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2019, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

I – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;

III – Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetudas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

V – Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 17 - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. – Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. – A concessão de benefícios é classificada como:

a) Contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) Subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) Auxílios – dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. – A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.

§ 5º. – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

§ 6º. – É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes.

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

Parágrafo único – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 20 - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. – Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. – A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 21 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 22 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 23 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 27 - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 28 - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sumé, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29 - Na execução orçamentária para 2019, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34 - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 35 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC nº. 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 36 - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 38 - A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;

V - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

VI - Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;

VII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2018, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2019, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 40 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2018, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 41 - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 42 - Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 43 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 44 - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 48 - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 - O Poder executivo divulgará em seu sitio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Pluriannual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparéncia.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 16 de julho de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito de Sumé

## ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS

### Ação (Projeto/Atividade)

1003	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares
1004	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil
1005	Construção e Reforma de Quadras Poli-Sportivas
1006	Pavimentação de Vias Públicas
1007	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos
1008	Construção de Portais
1009	Construção, Ampliação e/ou Revitalização de Praças e Logradouros Públicos
1010	Ampliação da Rede de Iluminação Pública
1011	Desapropriação de Imóveis para fins de Utilidade Pública e Social
1012	Ampliação e/ou Reforma do Cemitério Público
1013	Aquisição de Equipamentos e Ferramentas para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
1014	Desenvolvimento das Atividades de Utilidade Pública
1015	Perfuração e Instalação de Pôogs
1016	Construção e Revitalização de Açudes, Barreiros e Barragens Subterrâneas
-	Emenda Aditiva 02 - Construção de uma barragem localizada no Sítio Porteiras;
-	Emenda Aditiva 04 - Construção de barragens localizadas nos Sítios: Laginha, Várzea da Rocha e Ingá;
1027	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
1017	Construção de Cisternas
1018	Ampliação do Programa de Arborização Urbana e Rural
1019	Implantação de Obras de Infraestrutura Agrícola
1020	Construção de Passagem molhada e mata burro
-	Emenda Aditiva 01 - Passagem molhada no Sítio Riacho da Roça proximo a residencia do Senhor Príncilio;
-	Emenda Aditiva 01 - Mata burro no Sítio Vila do Rio proximo a Cida Biá;
-	Emenda Aditiva 01 - Mata Burro no Sítio Crabiéras;
-	Emenda Aditiva 03 - Passagem molhada para o Assentamento Zé Marcolino (acesso a vila);
-	Emenda Aditiva 03 - Passagem molhada no Sítio Agreste, proximo a Aderaldo;
-	Emenda Aditiva 03 - Passagem molhada no Sítio Vila das Flores;
-	Emenda Aditiva 03 - Passagem molhada no Assentamento Mandacarú;
-	Emenda Aditiva 03 - Passagem molhada no Sítio Formigueiro/Serrado Verde;
-	Emenda Aditiva 03 - Passagem molhada no Sítio Xique-xique e acesso Cacheirinha;
-	Emenda Aditiva 03 - Passagem molhada no Sítio Conceição;
-	Emenda Aditiva 03 - Passagem molhada no Riacho das Porteiras;
1021	Construção do Matadouro Público
1022	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Implementos para os serviços rurais
1023	Implantação e Manutenção de Políticas Públicas para as Mulheres
1024	Instalação do Complexo de Assistência Social
1025	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Sociais
1026	Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário das Unidades Sociais
1028	Reforma e/ou Ampliação dos Prédios da Administração Municipal

1029	Implantação e Construção da Praça de Eventos
1030	Construção de Museu e/ou Centro de Eventos Culturais
1031	Construção de Ginásio de Esportes
1032	Construção de Praças Esportivas
1033	Construção e/ou Reforma de Campo e Estádio de Futebol
1034	Aquisição de Veículo e Equipamentos para Saúde
1035	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Hospital e Unidades Básicas de Saúde
1036	Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal de Saúde
1037	Construção e Implantação de Laboratório no município
1038	Implantação do Centro de Reabilitação
1039	Reforma do Prédio da Escola de Música
1040	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
1041	Reforma e/ou Ampliação de Mercados Públicos e da Central de Distribuição
1042	Construção e instalação do Centro de Comercialização e Artesanato
1043	Estruturação do Espaço de Comercialização da Produção da Agricultura Familiar
1044	Construção, reforma e/ou melhorias de Unidades Habitacionais
1045	Construção de Módulos Sanitários
1046	Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário
1047	Implantação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário
1048	Construção de Galpão para Manejo de Resíduos Sólidos
1049	Reforma e Ampliação do Parque de Exposição João Almino Pedrosa
1050	Construção do Distrito Mecânico no município
2020	Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal de Educação
2021	Manutenção do Ensino Infantil
2022	Manutenção do Ensino Infantil - Magistério
2023	Manutenção do Ensino Fundamental
2024	Manutenção do Ensino Fundamental - Magistério
2025	Desenvolvimento da Capacitação de Professores
2026	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
2027	Manutenção do Programa PROERD no município
2028	Manutenção de Outros Programas Educacionais - MEC/FNDE
2029	Manutenção de Outros Programas Educacionais - CONVÉNIO ESTADUAL
2030	Manutenção das Bibliotecas Escolares
2031	Aquisição e Distribuição de Material Escolar
2032	Manutenção da Merenda Escolar
2033	Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar
2034	Concessão de subsídios aos estudantes universitários
2035	Manutenção das Vias Urbanas
2036	Manutenção da Iluminação Pública
2037	Abertura, Melhoria e/ou Conservação das Estradas Vicinais
2038	Manutenção de Poços e dessalinizadores
2039	Manutenção da Casa da Cidadania no município
2040	Apoio ao Funcionamento das Associações no município
2041	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação
2042	Manutenção da Casa Lar
2043	Desenvolvimento das Ações de Proteção à Criança, Jovens e ao Idoso - SCFV
2044	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS
2045	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS
2046	Gestão do Programa BOLSA FAMÍLIA - IGDPBF
2047	Promoção da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
2048	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
2049	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2050	Manutenção de Outro Programas do FNAS
2051	Desenvolvimento das Ações de Proteção de Média e Alta Complexidade - CREAS
2052	Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
2053	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
2054	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
2057	Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais
2058	Realização de Eventos e Festividades Populares no Município
2059	Manutenção das atividades da Escola de Música
2060	Manutenção do Núcleo de Esportes Recreativos
2061	Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Esportivas
2063	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
2064	Manutenção das demais Assistências Farmacêutica no Município
2065	Manutenção das Atividades das Academias da Saúde - ACAD/PAB
2066	Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF/PAB
2067	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB/PAB
2068	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF/PAB
2069	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS/PAB
2070	Manutenção das Atividades de Melhoria do Acesso e Qualidade na Saúde - PAB/PMAQ

Ação (Projeto/Atividade)

2071	Manutenção das Atividades de Outros Programas de Atenção Básica - PAB
2072	Manutenção dos Serviços da Central de Regulação e o Transporte Sanitário Eletrônico
2073	Manutenção das Atividades da Gestão do SUS no município
2074	Manutenção das Atividades do SAMU - MAC/SAMU
2075	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - MAC/CEO
2076	Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental - MAC/RSME
2077	Manutenção das Atividades do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - MAC/FAEC
2078	Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade - MAC/SUS
2079	Concessão de Bolsa Moradia e Alimentação no Programa Mais Médicos
2080	Manutenção de Outros Programas da Saúde - FUNCEP
2081	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2082	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde
2083	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
2084	Assistência ao Agricultor Familiar
2087	Manutenção da Limpeza Pública
2088	Manutenção do Projeto Casa Mônica
2089	Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
2090	Construção e Implantação da Casa da Economia Solidária

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SUMÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
ANO DE REFERÊNCIA - 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	R\$ 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	45.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	-
Avalias e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	105.000,00
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>105.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>105.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	120.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Limitação de Empenhos	155.000,00
Discrepança de Projeções:	30.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>155.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>155.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>260.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>260.000,00</b>

FONTE: Secretaria de Finanças

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

**Frustação de Arrecadação:** Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

**Restituição de Tributos a Maior:** Valor correspondente à média ponderada de restituição da série histórica dos anos de 2013 a 2016 dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS).

**Discrepanças de Projeções:**

**Taxa de Crescimento Econômico (PIB) -** Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,00% em 2018. Estimado um risco de frustração desse percentual.

**Inflação (IPCA) -** Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,50% em 2018. Estimado um risco de frustração desse percentual.

**Outros Riscos Fiscais:** Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

# ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA- SUMÉ (PB) 18 de JULHO de 2018 pág. 05-07

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE SUMÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE REFERÊNCIA - 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a / PIB x 100)	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (b / PIB x 100)	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Corrente (c / PIB x 100)	% PIB (c / PIB)	Valor Corrente (d)	Valor Corrente (d / PIB x 100)	% PIB (d / PIB)	Valor Corrente (e)	Valor Corrente (e / PIB x 100)	% PIB (e / PIB)	
Receita Total	62.232.000,00	59.694.964,03	-	65.617.000,00	60.521.121,56	-	68.710.000,00	60.936.457,93	-	-	-	-	-	R\$ 1,00		
Receitas Primárias (I)	69.479.060,00	59.013.306,87	-	63.826.100,00	58.840.935,14	-	66.692.500,00	59.120.402,03	-	-	-	-	-	R\$ 1,00		
Despesa Total	62.232.000,00	59.694.964,03	-	65.617.000,00	60.521.121,56	-	68.710.000,00	60.936.457,93	-	-	-	-	-	R\$ 1,00		
Despesas Primárias (II)	61.730.000,00	59.213.429,26	-	64.711.000,00	59.685.482,38	-	67.717.000,00	60.055.801,51	-	-	-	-	-	R\$ 1,00		
Resultado Primitivo (III) = (I-II)	(1.259.000,00)	(1.199.520,35)	-	(905.900,00)	(833.546,95)	-	(1.054.500,00)	(935.199,59)	-	-	-	-	-	R\$ 1,00		
Resultado Nominal	(401.654,42)	(385.281,94)	-	(742.158,27)	(684.521,55)	-	(424.466,78)	(478.220,89)	-	-	-	-	-	R\$ 1,00		
Dívida Pública Consolidada	1.373.010,47	1.704.746,02	-	1.553.945,21	1.416.660,40	-	1.259.473,43	1.116.982,24	-	-	-	-	-	R\$ 1,00		
Dívida Consolidada Líquida	(6.556.899,53)	(6.097.744,59)	-	(7.099.056,79)	(6.547.737,31)	-	(7.523.526,57)	(6.874.122,15)	-	-	-	-	-	R\$ 1,00		

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,0	2,4	2,3
Taxa real de juro implicado sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,4	3,5	3,5
Inflação Média (%) anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,2%	4,0%	4,0%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Fonte: Orçamento de 13/07/2018. Secretaria de Política Econômica Ministério da Fazenda (Projeto LDO 2019 - União).

Nota: De acordo com o MDFP aprovado pela Portaria 403, de 26/04/2014, para os Municípios as cotações PIB real e Projeto do PIB do Estado são opcionais, podendo ser apresentado em relação ao valor projetado do PIB das respectivas Estados, estes com variação por cento (0,01%).

Abaixo apresenta-se, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://idema.pb.gov.br/servicos/pib>)

Nota: Índice para Deflação:

2019	2020	2021
1.0425	1.0842	1.1278

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE SUMÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
ANO DE REFERÊNCIA - 2019

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)				R\$ 1,00			
	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB (a)	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB (b)	Variação (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	-	-
Receita Total	45.723.062,03	-	45.723.062,03	-	1.045.552,07	2,40	-	-
Receitas Primárias (I)	43.536.933,24	-	44.582.485,31	-	-	0,00	-	-
Despesa Total	44.739.221,23	-	44.739.221,23	-	4.849.872,01	12,23	-	-
Despesas Primárias (II)	39.663.961,37	-	44.511.833,18	-	(3.804.319,94)	-98,23	-	-
Resultado Primitivo (III) = (I-II)	3.872.971,87	-	65.651,93	-	4.249.888,04	-191,07	-	-
Resultado Nominal	(6.474.199,47)	-	(2.224.311,43)	-	362.154,39	20,66	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.390.531,49	-	1.752.695,88	-	(2.224.311,43)	39,39	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(3.422.952,07)	-	(3.647.263,50)	-	(2.224.311,43)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2017	Não divulgado

Nota: Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://idema.pb.gov.br/servicos/pib>)

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE SUMÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANO DE REFERÊNCIA - 2019

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)						R\$ 1,00				
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	46.155.577,24	45.723.062,03	-0,89%	61.848.000,00	35,27%	62.232.000,00	0,63%	65.617.000,00	5,44%	68.710.000,00	4,71%
Receitas Primárias (I)	43.536.933,24	44.582.485,31	2,40%	59.300.500,00	33,01%	60.479.500,00	1,99%	63.805.100,00	5,50%	66.662.500,00	4,48%
Despesa Total	40.026.673,70	42.206.312,48	11,77%	61.848.000,00	36,24%	62.232.000,00	0,63%	65.617.000,00	5,44%	68.710.000,00	4,71%
Despesas Primárias (II)	39.663.961,37	44.511.833,18	12,23%	61.730.000,00	37,87%	61.750.000,00	0,58%	64.711.000,00	4,63%	67.717.000,00	4,65%
Resultado Primitivo (III) = (I-II)	3.872.971,87	65.651,93	-98,23%	(2.072.300,00)	-313,83%	(1.250.500,00)	-35,68%	(605.900,00)	-27,56%	(1.064.300,00)	-16,40%
Resultado Nominal	(6.474.199,47)	(2.224.311,43)	-45,48%	(307.978,63)	-48,19%	(401.654,42)	30,42%	(421.158,27)	84,77%	(564.469,78)	-40,54%
Dívida Pública Consolidada	1.390.531,49	1.752.695,88	26,04%	2.064.757,89	17,81%	1.873.101,47	-9,20%	1.553.945,21	-18,00%	1.259.473,43	-18,00%
Dívida Consolidada Líquida	(3.422.952,07)	(3.647.263,50)	-64,96%	(3.636.896,53)	5,43%	(6.536.896,53)	6,74%	(7.099.056,79)	11,47%	(7.523.526,57)	6,01%

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

INFLAÇÃO MÍDIA (%) anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

INFLAÇÃO MÍDIA (%) anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE				
2016	2017	2018	2019	2020
6,00	6,00	6,00	4,25	4,00
Valor Corrente X	1,060	1,060	1,043	1,034
Valor Corrente X	1,060	1,060	1,043	1,034
			1,028	

\* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE SUMÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
ANO DE REFERÊNCIA - 2019

PATRIMÔNIO/LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2015	%
Patrimônio/Capital	32.284.656,87	100,00	29.656.889,13	100,00	26.187.197,45	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	32.284.656,87	100,00	29.656.889,13	100,00	26.187.197,45	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2015	%
Patrimônio	4.419.469,82	100,00	4.419.469,82	100,00	3.754.877,02	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	4.419.469,82	100,00	4.419.469,82	100,00	3.754.877,02	100,00

FONTE: Secretaria de Finanças (PCA 2017, PCA 2016 e DCA2015)

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE SUMÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO DE REFERÊNCIA - 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
	RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			

# ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA- SUMÉ (PB) 18 de JULHO de 2018 pág. 06-07



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Sumé  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I. RECEITAS  
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	48.479.142,24	46.710.940,56	52.168.000,00	53.682.000,00	55.187.000,00	58.570.000,00
Receita Tributária	1.651.644,76	1.786.124,75	2.638.000,00	2.300.000,00	2.453.000,00	3.000.000,00
Impostos	1.451.930,87	1.528.000,00	2.015.000,00	2.114.000,00	2.511.000,00	-
Taxes	193.786,63	92.487,06	710.000,00	330.000,00	339.000,00	605.000,00
Receita de Contribuições	2.968.655,60	3.785.531,47	3.420.000,00	4.105.000,00	4.180.000,00	4.890.000,00
Receita Patrimonial	2.701.863,45	1.191.922,86	2.050.000,00	1.750.000,00	1.802.000,00	2.050.000,00
Receita de Serviços						
Receita Apropriação						
Transferências Correntes	41.041.131,92	39.440.848,99	43.830.000,00	45.482.000,00	46.752.000,00	48.514.000,00
Transferências Intergovernamentais	31.971.776,29	30.641.232,65	34.150.000,00	35.142.000,00	36.152.000,00	38.904.000,00
Transferências da União	26.589.365,44	25.693.380,77	28.400.000,00	29.252.000,00	30.102.000,00	30.780.000,00
Transferências do Estado	5.382.410,85	4.947.851,88	5.750.000,00	5.890.000,00	6.050.000,00	6.124.000,00
Transferências Multigovernamentais	9.089.355,63	8.799.813,64	9.680.000,00	10.980.000,00	10.360.000,00	11.360.000,00
Outras Receitas Correntes	117.816,51	230.000,00	280.000,00	240.000,00	250.000,00	-
RECEITAS DE CAPITAL	788.302,36	2.184.557,93	13.100.000,00	12.090.000,00	14.100.000,00	14.100.000,00
Operações de crédito	-	-	500.000,00	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	8.250,00	100.000,00	90.000,00	100.000,00
Alienações de Bens	-	-	2.176.307,93	12.500.000,00	12.000.000,00	14.000.000,00
Transferências de Convênios	788.302,36	2.176.307,93	12.500.000,00	12.000.000,00	14.000.000,00	-
(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	(3.131.867,36)	(3.172.436,46)	(3.420.000,00)	(3.540.000,00)	(3.670.000,00)	(3.960.000,00)
TOTAL	16.136.577,24	16.723.062,03	61.818.000,00	62.232.000,00	65.617.000,00	68.710.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Sumé  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconómico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2015	1.651.644,76	
	2016	1.786.124,75	8,14%
	2017	2.638.000,00	47,69%
	2018	2.345.000,00	-11,11%
	2019	2.453.000,00	4,61%
	2020	3.316.000,00	35,18%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconómico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2015	1.457.858,13	16,17%
	2016	1.693.637,67	
	2017	1.928.000,00	13,84%
	2018	2.015.000,00	4,51%
	2019	2.114.000,00	4,91%
	2020	2.511.000,00	18,78%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconómico apresentado.	2015	193.786,63	
	2016	92.487,08	-52,27%
	2017	710.000,00	667,67%
	2018	330.000,00	-53,52%
	2019	339.000,00	2,73%
	2020	805.000,00	137,46%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconómico apresentado.	2015	2.968.655,60	
	2016	3.785.531,47	27,60%
	2017	3.420.000,00	-9,66%
	2018	4.105.000,00	20,03%
	2019	4.180.000,00	1,83%
	2020	4.690.000,00	12,20%

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconómico apresentado.	2015	2.701.863,45	
	2016	1.191.922,86	-55,89%
	2017	2.050.000,00	71,99%
	2018	1.750.000,00	-14,63%
	2019	1.802.000,00	2,97%
	2020	2.050.000,00	13,76%

Transferencias da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia. A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconómico apresentado.	2015	26.589.365,44	
	2016	25.693.380,77	-3,37%
	2017	28.400.000,00	10,53%
	2018	29.252.000,00	3,00%
	2019	30.102.000,00	2,91%
	2020	30.780.000,00	2,25%

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO	
2016	2017	2018	2019	
DESPESAS CORRENTES (I)	35.284.959,43	41.491.849,91	43.175.000,00	43.772.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.052.104,48	23.840.528,61	24.764.900,00	25.638.000,00
Juros e Encargos da Dívida	11.046,50	-	42.000,00	46.000,00
Outras Despesas Correntes	16.221.808,45	17.651.321,30	18.410.100,00	18.380.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.741.714,27	3.247.371,32	17.215.000,00	17.215.000,00
Investimentos	4.390.048,44	3.012.643,48	16.100.000,00	16.740.000,00
Inversões Financeiras	-	9.339,99	50.000,00	80.000,00
Amortização Financeira	351.665,83	225.387,85	460.000,00	460.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	1.458.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	40.026.673,70	44.739.221,23	61.848.000,00	62.232.000,00
				65.617.000,00

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal de Sumé LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4º, 2º, inciso II da LRF	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
Pessoal e Encargos Sociais	2015	19.052.104,48	
	2016	23.840.528,61	24,13%
	2017	24.764.900,00	3,88%
	2018	25.638.000,00	3,36%
	2019	25.740.000,00	1,54%
	2020	26.980.000,00	4,62%
Juros e Encargos da Dívida	2015	11.046,50	
	2016	-	-100,00%
	2017	42.000,00	#DIV/0!
	2018	46.000,00	#DIV/0!
	2019	53.00,00	9,52%
	2020	53.00,00	15,22%
- O aumento de volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitados os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.			
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constantes demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.			

Outras Despesas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconómico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados a população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2015	16.221.808,45	
	2016	17.651.321,30	8,81%
	2017	18.410.100,00	4,30%
	2018	18.380.000,00	-0,16%
	2019	19.871.000,00	8,11%
	2020	20.690.000,00	4,12%

Investimentos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2015	4.390.048,44	
	2016	3.012.643,48	-31,38%
	2017	16.740.000,00	455,66%
	2018	16.100.000,00	-3,82%
	2019	17.100.000,00	6,21%
	2020	17.950.000,00	4,97%

Inversões Financeiras	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações..	2015	-	
	2016	9.339,99	
	2017	-	
	2018	50.000,00	#DIV/0!
	2019	80.000,00	60,00%
	2020	100.000,00	25,00%

Amortização da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2015	351.665,83	
	20		

DECRETO N° 1.225/2018

"Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas zonas rural e urbana do município de SUMÉ afetadas pela ESTIAGEM e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional de SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

Considerando que o município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas do ano de 2012 até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou o fenômeno da Estiagem;

Considerando que as precipitações pluviométricas observados no início do ano não foram suficientes para sanar os problemas hídricos do Município e Região;

Considerando que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente de milho e do feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, perfuração e manutenção de poços, bem como a satisfação alimentar da população atingida pelo fenômeno;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à referida população e aos seus rebanhos semoventes (que diga-se ser fonte de produção e de renda para o município);

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para conservar a alimentação básica cotidiana de suas famílias e o fornecimento de água para matar sua sede;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públícos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Públíco Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades; e

Considerando a Portaria nº 166, do Governo Federal, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2018, na qual o Governo reconhece situação de emergência em 176 municípios da Paraíba por conta da estiagem.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente no município de SUMÉ, pela ESTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida para toda extensão territorial do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta à estiagem vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos a aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário vigente no município, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de SUMÉ - PB, em 17 de julho de 2018.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sume.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: Andra Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA